



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

Autoria: Comissão de Finanças
Orçamentos e Tomada de Contas,
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social, Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final
Nº do Protocolo: 16/2024
Protocolado em: 05/03/2024 14h11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
02/2024.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Antônio Lopes, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE GALILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE.

De acordo com a propositura apresentada pelo autor do projeto, os serviços de assistência serão destinados aos estudantes universitários que precisam deslocar-se diariamente para a Sede da Instituição, com objetivo de cursar o Ensino Superior ou Profissionalizante, pois essas modalidades educacionais, de graduação, técnicas e tecnológicas geralmente ficam localizadas em municípios-polo, ou seja, aquelas municipalidades com maior desenvolvimento econômico e populacional.

Com efeito, os membros das Comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças Orçamentos e Tomadas de Contas, Obras e serviços públicos e Comissão de Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno, em reunião realizada dia 27 de fevereiro de 2024, por seus membros infra-assinados, analisaram a proposição, ocasião em que após leitura e análise dos conteúdos enviados, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, constataram que o projeto se encontra com a habilidade para emitir o presente Parecer, no que opinam pela constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e oportuno dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Lei.

Vale destacar, que um dos maiores problemas enfrentados pelos beneficiários de programas governamentais é exatamente a dificuldade de locomoção de suas cidades para outras em que se encontram as instituições que ofertam cursos técnicos, superiores e tecnológicos.

Insta esclarecer, que atualmente, não existe nenhum dispositivo legal que obrigue e regule a Prefeitura Municipal de Galiléia em relação ao fornecimento gratuito do transporte Universitário. A existência de legislação referente ao tema trará uma segurança jurídica aos usuários do serviço, que hoje estão sujeitos a vontade do Gestor e também a critérios subjetivos por parte da Secretaria Municipal da Educação.

A previsão constitucional, ensina que o transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - arts. 4º, 10, 11 e 70), devendo ser promovido e incentivado, mas o município poderá elevar a categoria desse direito estendendo aos estudantes universitários (Ensino Superior) estudantes de cursos técnicos profissionalizante, pois conforme mencionamos, essas modalidades educacionais, de graduação, técnicas e tecnológicas geralmente ficam localizadas em municípios-polo.

Vale ressaltar ainda, que dispõe o assento constitucional que o Município possui para proporcionar os meios de acesso à Educação, segundo o disposto no Art. 23, V, da Constituição da República, assim como, elaborar legislação referente ao interesse da Educação Local, conforme prevê o Art. 30, I e II, da Carta Magna.

Assim, especialmente por se tratar de uma importante medida contributiva para o desenvolvimento da cidade, consolidando a permanência dos futuros profissionais na cidade, a fim de movimentar a economia local, evitando a diminuição da população do município e influenciando também em repasses orçamentários.

III - CONCLUSÃO.

Dessa forma, é necessário para o município, estabelecer essas diretrizes e apoio, aos estudantes que precisam deslocar-se diariamente para a Sede da Instituição, com objetivo de frequentar as referidas instituições de ensino para consolidá-los como futuros





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



profissionais e sobretudo o interesse público e bem estar social.

Nessas condições, os membros da Comissão de Justiça e Redação, decidiram por unanimidade, na forma do Regimento Interno, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 02/2024, cabendo ao Soberano Plenário a decisão final.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024

Marcio Serafim da Silva
Relator

Jaime Gomes do Carmo
Membro

Marcio da Costa Silva
Membro

Ivanildo Zuccolotto
Presidente

Carlos Antonio Lopes
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Jaime Gomes do Carmo, Marcio da Costa Silva, Ivanildo Zuccolotto, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **E8M01-SX0YY-EJRW-JMXHA-W6M40** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 05/03/2024 13:37:35

Hash Interno: weleevhyrapshvf0w8aqkbe8llihwgefitayftk



Chave de Verificação

E8MO1-SX0YY-EXJRW-JMXHA-W6M40

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
038.***.***-26	Marcio Serafim da Silva	Assinado em 05/03/2024 14:10
957.***.***-49	Jaime Gomes do Carmo	Assinado em 05/03/2024 14:11
046.***.***-79	Marcio da Costa Silva	Assinado em 05/03/2024 14:10
093.***.***-15	Ivanildo Zuccolotto	Assinado em 05/03/2024 14:11
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	Assinado em 05/03/2024 14:11

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Jaime Gomes do Carmo, Marcio da Costa Silva, Ivanildo Zuccolotto, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **E8MO1-SX0YY-EXJRW-JMXHA-W6M40** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

